



Estado do Acre
Câmara Municipal de Mâncio Lima

CONTRATO

CONTRATO N.º 08/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL S10, ÓLEO DIESEL COMUM E GASOLINA COMUM) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA-AC, POR INTERMÉDIO DO VEREADOR PRESIDENTE O SR. RENAN DA COSTA SILVA E A EMPRESA MARCOS A. S. CORDEIRO.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março do ano de 2021, a **CÂMARA MUNICIPAL MÂNCIO LIMA – ESTADO DO ACRE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. **04.510.277/0001-15**, localizada na Avenida Japiim, 150 – Centro – CEP: 69.990-000 Telefone: (68) 3343-1192, Mâncio Lima, neste ato representado pelo vereador presidente Sr. **RENAN DA COSTA SILVA**, brasileiro, portador do RG o nº. **10117067 SJSP** e inscrito no CPF nº. **926.428.532-68**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a **MARCOS A. S. CORDEIRO**, CNPJ nº **10.562.906/0003-15**, Rua Mimosa de Sá nº 50, Centro, Mâncio Lima, Fone 68 3322-1056, e-mail:licitacao@mdcontrucoes.com, Estado do Acre, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **MARCOS APARECIDO DA SILVA CORDEIRO**, RG nº **0286753 SSP/AC** e CPF nº **508.677.432-87**, residente e domiciliado na Rua Félix Gaspar, Bairro Formoso, Cruzeiro do Sul, resolvem celebrar o presente Contrato, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 02/2021, referente ao Pregão SRP nº 02/2021, celebram o presente Contrato, Homologado pelo Autoridade Competente, realizado nos termos do § 5º do Artigo 42 da Lei nº 8.666/1993, com suas alterações subsequentes, Lei nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/1993, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contratação de empresa para fornecimento de combustível (Óleo diesel S10, Óleo diesel comum e Gasolina comum) para a Câmara Municipal de Mâncio Lima-AC.

1. CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE FORNECIMENTO



Estado do Acre
Câmara Municipal de Mâncio Lima

2.1 O fornecimento será conforme as necessidades da Câmara Municipal de Mâncio Lima, a ser fornecido através de requisição (fornecida pelo contratado), assinada por funcionário autorizado pela Câmara Municipal de Mâncio Lima, na sede da empresa vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 – A seu critério, e através do representante da Câmara Municipal de Mâncio Lima ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;

3.2 – Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

3.3 – Comunicar as empresas vencedoras todas e quaisquer ocorrências relacionadas com as aquisições do material;

3.4 – Realizar rigorosa conferência das características do material entregue, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do produto ou de parte da entrega a que se referirem;

3.5 – Rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa vencedora entregar fora da especificação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações legais e regulamentares, a Contratada obriga-se a:

4.1 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos;

4.2 Promover a entrega do material no prazo, local e condições propostas na licitação sem quaisquer ônus adicionais para o contratante;

4.3 Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pela Câmara;

4.4 O controle de solicitação dos serviços realizado pela Câmara, não exime a Contratada de realizar seu controle próprio;

4.5 A Contratada, no ato de pagamento deverá estar em dias com todas as obrigações legais;

4.6 Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer outra operação financeira, sem prévia e expressa anuência do Contratante, sob a pena de rescisão contratual.

4.7 A contratada se obriga a refazer quantas vezes forem necessárias sem acréscimos de custos os serviços que estiverem em desacordo com o licitado.

4.8 A Contratada deverá substituir os materiais que apresentarem defeitos, falhas ou irregularidades no objeto licitado, sempre as suas expensas, quando solicitado pelo



Estado do Acre
Câmara Municipal de Mâncio Lima

contratante e Caso haja constatação posterior de defeito nos serviços/ produtos, os mesmos serão devolvidos para substituição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de penalização.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 195.634,30 (cento e noventa e cinco mil e seiscentos e trinta e quatro reais e trinta centavos) de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços e Planilhas de Preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

5.2 Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste processo licitatório correrão por conta da Dotação Orçamentária: As despesas decorrerão da unidade orçamentária por conta do **Programa de Trabalho: 001.01-01.031.0001.2001.0000** – Manutenção das Atividades Adm. e Legislativas; **Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00** – Material de Consumo; **Fonte de Recurso: 001.**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento pelos serviços efetivamente prestado será mensalmente em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, uma vez satisfeitas as formalidades previstas nos arts 5º, 73 e 15, § 8º, da Lei 8.666/93, e ocorrerá no prazo não superior a 30 (trinta) dias, acompanhada da nota fiscal devidamente atestada por servidor indicado como supervisor dessa contratação, acompanhado das Certidões: Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa de Débito Federal; Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débito do FGTS; Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo estimado para a execução das atividades previstas neste Termo de Referência será de 12 (doze) meses, prorrogados por igual período, contados da data da assinatura do contrato, conforme o art. nº 57, II da Lei n 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 Não será exigida a garantia contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, garantida a prévia defesa, poderá acarretar as seguintes sanções:



Estado do Acre
Câmara Municipal de Mâncio Lima

À CONTRATADA no descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as especificadas no Edital da Licitação que originou o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

10.2 Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse do **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos Bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

12.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o Foro do Município de Mâncio Lima/AC.



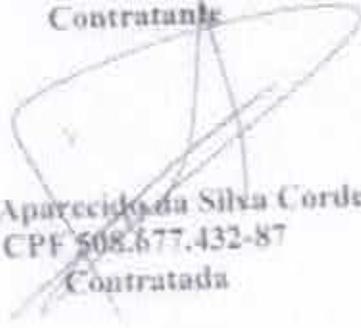
Estado do Acre
Câmara Municipal de Mâncio Lima

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.


Renan da Costa Silva
CPF 926.428.332-68
Contratante


Marcos Aparecida da Silva Cordeiro
CPF 508.677.432-87
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
Identidade:

Nome:
CPF:
Identidade:



Estado do Acre
Câmara Municipal de Mâncio Lima